

## **LEI Nº 712, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a fixação de “*jeton*”, aos membros titulares das comissões administrativas disciplinares, permanentes de licitação e ao Pregoeiro e equipe de apoio.

O **Prefeito do Município de União de Minas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar mensalmente, através de "*jeton*", os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares, Permanentes de Licitação e ao Pregoeiro e equipe de apoio.

§ 1º A verba mencionada no *caput* do Art. 1º será no valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) aos membros titulares e ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

§ 2º - Não terá direito à percepção do “*jeton*”, o membro titular que estiver afastado, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º - Os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares só farão jus ao recebimento do “*jeton*”, durante a tramitação dos respectivos processos administrativos.

§ 4º - No afastamento do titular, por qualquer motivo, o direito ao recebimento do “*jeton*”, será do seu substituto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º - A participação de um servidor em mais de uma comissão, inclusive como pregoeiro ou na equipe de apoio, lhe garante o direito de percepção de apenas um “*jeton*”.

Art. 2º - O pagamento do “*jeton*” estipulado por esta Lei deverá ser efetuado em folha de pagamento, cuja natureza jurídica é indenizatória, não incidindo descontos tributários.

Art. 3º - Fica assegurado o direito de revisão geral e anual do “*jeton*”, na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, inclusive para alteração do valor do *jeton* e da forma de pagamento dos membros titulares das comissões administrativas disciplinares, permanentes de licitação e ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG., 06 de junho de 2013.

**Antonio Guilherme Nunes**  
Prefeito